Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1164/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8311/2014
PROTOCOLO	: 1497550
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: O M G CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 234.884,04
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITAÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCOLAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, e da formalização do contrato de obra nº 53/2014, firmado entre o Município de Três Lagoas, e a empresa O M G Construtora Ltda.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingues** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Prestação de Serviços nº 053/AJ/2014 (peça digital 19), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, celebrado, em 12 de março de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a empresa O M G CONSTRUTORA LTDA.

O objeto do referido Instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor total de R$ 234.884,04 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 026/2014, e a formalização do Contrato nº 053/AJ/2014, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise "ANA - IEAMA - 28919/2015" (peça digital 57), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, *in verbis*:

> Diante do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere às etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, etapas correspondentes a **primeira e segunda** fases da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno. Com esse entendimento, encaminhamos o presente processo ao **Ministério Público de Contas**, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

No mesmo sentido opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer "PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 26/2016" (peça digital 60), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, e da formalização do Contrato nº 053/AJ/2014 oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 062, de 04 de julho de 2006, e, subsidiariamente, as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Contrato nº 053/AJ/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 12 de março de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 24 de abril de 2014 (peça digital 20), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 07 de maio de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 - Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, e da formalização do Contrato nº 053/AJ/2014 firmado entre o Município de Três Lagoas, e a empresa O M G Construtora Ltda., cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 344/2012, bem como de seus Termos Aditivos, na forma regimental;

3 - Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, bem como, a formalização de contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGUES**

Relator

GAB. IFC
SETAC. VAB/ARP